



Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

Ministério da Agricultura e Ambiente

Handwritten signature and date: 4/7/2022



Handwritten signature and date: 21/07/2022

CONTRATO-PROGRAMA COM O MUNICÍPIO DO MAIO
NO QUADRO DA CRIAÇÃO DE TRABALHO PÚBLICO - NO MODELO "CASH FOR WORK"

Considerando:

O agravamento da tensão política e a guerra desencadeada entre a Rússia e a Ucrânia tornou a conjuntura internacional ainda mais desfavorável para os países fortemente dependentes da importação de combustíveis e de produtos alimentares básicos, como é o caso de Cabo Verde;

A escalada de preços desses produtos, provocada pela guerra na Ucrânia, está impactando, fortemente, o consumo a nível nacional e, por esta via, a segurança alimentar e nutricional da população;

A Segurança Alimentar e Nutricional das famílias, sobretudo as de baixa renda, já fragilizada pela pandemia e pelos efeitos da seca que o país vem enfrentando, causando uma forte redução da produção agropecuária e do rendimento das famílias, especialmente no meio rural, contribuindo também para a deterioração da segurança alimentar e nutricional (SAN) das famílias cabo-verdianas e para a redução da disponibilidade da água para o abastecimento público e para a agricultura irrigada;

Da conjugação dos fatores supramencionados, as famílias cabo-verdianas deparam-se com uma significativa diminuição do poder de compra dos alimentos básicos, o que contribui para a deterioração significativa da segurança alimentar e nutricional das famílias, principalmente das mais vulneráveis e atingidas pela pobreza, urge reforçar essas medidas com a assistência às famílias que se encontram na situação de maior precariedade alimentar.

Esta assistência é materializada, através de um programa de trabalho público no modelo *cash for work* nos municípios, mediante a celebração de Contratos-programa, proporcionando às famílias a oportunidade de obter rendimentos que lhes permitam maior capacidade de aquisição de alimentos.

Assim, entre:

O Governo de Cabo Verde, representado neste ato pelos Diretores Gerais do Planeamento, Orçamento e Gestão dos Ministérios da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e da Agricultura e Ambiente, Dr. Filomeno Fortes e Dra. Arilde Galvão Teixeira, com poderes para este ato; e o Município do Maio, com número de contribuinte 351759581 com sede na Cidade de Porto Inglês, Concelho do Maio, representado pelo presidente da respetiva Câmara Municipal, Sr. Miguel Silva Rosa, com poderes para este ato.

É celebrado, o presente Contrato-programa para a criação de trabalho público no modelo *cash for work*, conjugados com os números 4 e 7 do art.º 15º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, nos termos constantes das seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª
Objeto E Finalidade

1. O presente contrato-programa tem por objeto a criação de trabalho público no modelo "Cash for Work";
2. O contrato-programa visa financiar atividades de criação de trabalho público para as famílias que estão em situação de desemprego e que vivenciam situações de insegurança alimentar e nutricional.
3. O projeto tem por objetivo geral a diminuição do impacto da crise alimentar sobre as famílias do grupo I e II do CSU, através da promoção do trabalho temporário.

Cláusula 2ª
Beneficiários

1. Os beneficiários deste projeto são famílias ou indivíduos pertencentes ao grupo I e II do Cadastro social Único;
 2. Mulheres chefes de família, preferencialmente, com crianças menores de 15 anos e que não estejam a receber outros benefícios sociais do Estado;
 3. Famílias com agregados com dependência (Pessoas com deficiência e pessoas idosas) que não beneficiam de outros benefícios sociais do Estado;
 4. Agregados familiares do grupo III que se indicia a deterioração nas suas condições de vida devido a choques e que não estejam a receber outros benefícios sociais do Estado;
 5. Jovens *Neet* (Não estudam e não trabalham);
- Famílias sem rendimentos e que não estejam a receber outros benefícios sociais do Estado

Cláusula 3.ª
Financiamento

1. O Contrato –programa é financiado pelo Governo, através do Tesouro do Estado, e enquadra-se na adoção de medidas complementares de mitigação do impacto da guerra na Ucrânia nos sistemas alimentares, previstas na Resolução nº64/2022 de 14 de junho.
2. O Governo, através do MFIDS e MAA, atribuirá ao Município do Maio um financiamento, no montante total de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), para a criação de trabalho público no modelo "Cash for Work, no município.

Cláusula 4.ª
Vigência do presente acordo

O presente Contrato-programa tem a vigência de 03 (três) meses, ou seja, do mês de julho a setembro de 2022.

[Handwritten signature]



Cláusula 5.ª

Formas e modalidades de desembolso

1. A criação de trabalho público, prevista no nº 2 da cláusula 1ª, será implementada, através da construção de infraestruturas públicas duradouras de interesse coletivo, passíveis de quantificação e verificação, com impacto positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos, (melhoria das acessibilidades das zonas de vocação agrícola, acessibilidades para pessoas com deficiência motora, infraestruturas de conservação de solos e água, etc).
2. O desembolso das verbas para a execução do projeto, na componente do financiamento do Governo, processa-se da seguinte forma:
 - a) Após a assinatura do contrato, será desembolsado 583.000 ECV (Quinhentos e oitenta e três mil escudos), correspondente ao valor necessário ao pagamento da primeira quinzena dos trabalhos; e
 - b) Os restantes tranches serão disponibilizados, quinzenalmente, no mesmo valor, ou seja 583.333 ECV (Quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três escudos), mediante a apresentação de todos os elementos justificativos.
3. O pedido de pagamento e os elementos referidos no número anterior da presente cláusula, devem ser enviados pela 2.ª Outorgante à Delegação do MAA sediada na ilha do Maio.
4. A Delegação do MAA, após a avaliação e validação dos relatórios de execução dos trabalhos, encaminhará os documentos à DGPOG do MAA e esta fará a devida articulação com a representante do Gabinete do Ministro do MAA envolvida neste processo, com a Direção Geral de Inclusão Social e a Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão do MFIDS.
5. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou com insuficiências, a 2.ª Outorgante será comunicada pelas DGPOGs do MFIDS e do MAA, para, no prazo máximo de 05 dias, as suprir.
6. O incumprimento do prazo referido no número anterior implica a suspensão imediata do desembolso, até à regularização da situação, ficando a 2.ª Outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
7. As verbas desembolsadas são depositadas na conta bancária da 2.ª Outorgante.

Clausula 6.ª

Prestação de contas

1. A 2.ª Outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indica:
 - a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
 - b) Balancete sintético quinzenal dos recebimentos e pagamentos efetuados.
2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pela 2.ª Outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.
3. O incumprimento do disposto no número anterior implica a suspensão imediata do financiamento, até à regularização da situação, ficando a outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.



4. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos dos previstos no presente protocolo, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo de 2.ª Outorgante repor no prazo de 30 dias após a comunicação das DGPOGs do MFIDS e do MAA.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministro das Finanças, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação das DGPOGs do MFIDS e do MAA, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças, ficando a 2.ª Outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
6. Os elementos justificativos das despesas devem ser validados e certificados pelos departamentos governamentais responsáveis pelo financiamento.
7. Não serão assinados novos protocolos, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

Cláusula 7.ª

Atividades a serem realizadas

1. As atividades a serem realizadas pelo Município do Maio, são as seguintes:
 - i) Reabilitação de caminhos (pavimentação) - na localidade de Banda Riba (Barreiro)
 - ii) Infraestruturas de conservação de solos e água – construção de muros de proteção, na localidade de Banda Riba (Barreiro);
2. Estão excluídas na criação de trabalho público no modelo "Cash for Work, no município, as intervenções de:
 - a) Limpeza de ruas e encostas
 - b) Recolha de lixo

Cláusula 8ª

Colaboração entre as partes

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento e Relatórios

1. Para efeito de acompanhamento das atividades que geram emprego público e elaboração da estatística respetiva, os municípios devem remeter os dados e informações quinzenal (relatórios e fichas de medições) à Delegação do MAA/Maio, que posteriormente serão encaminhados às Direções Gerais do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) dos Ministérios da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e da Agricultura e Ambiente;
2. O referido relatório deverá ser validado pelos DGPOGs/MFIDS/MAA, pela representante do Gabinete do MAA e pela Direção Geral de Inclusão Social;
3. O seguimento e acompanhamento das atividades que geram emprego público no município é efetuada pela Delegação do MAA do Maio, através de Fichas de Medição,



4. Da avaliação física deve constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica atualizada do avanço de execução do programa, cuja cópia será obrigatoriamente remetida à Direção Nacional do Planeamento.
5. Os relatórios e as fichas de medições serão assinados e carimbados pela Câmara Municipal e pela Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do Maio.

Cláusula 10.^a

Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Clausula 11.^a

Alteração, interpretação e integração do Contrato

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia dos Ministros que tutelam as pastas de Família Inclusão Social e Agricultura e Ambiente.
2. A interpretação do contrato pelas partes e a integração de lacuna, faz-se nos termos da lei administrativa para o efeito e subsidiariamente, pela lei civil.

Clausula 12.^a

Dos anexos

Constituem anexos ao presente contrato os seguintes documentos:

- a) Ficha do projeto
- b) Orçamento do projeto com a descrição detalhada dos trabalhos a executar.

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Feito na Cidade da Praia, em duplicado e assinado pelas partes, aos 30 dias do mês de junho de 2022.

